

Processo n.: @REP 17/00749002

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao fracionamento de despesas para burla ao processo licitatório

Interessados: Claudinei Eyng, Almir Schaffer, Diogo Gastaldi e Édio Daniel Fernandes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1038/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente representação formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Ituporanga Srs. Almir Schaffer, Claudinei Eyng, Diogo Gastaldi, Édio Daniek Fernandes, por não atender os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 c/c o art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e art. 96, *caput*, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ituporanga que na fase interna de planejamento da licitação, antes de realizar pesquisa de preço de mercado, elabore o orçamento estimado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do disposto no art. 72, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamenta aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Ituporanga.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC